



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei n° 05/2021, que **Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores, com ônus para as origens, com os Municípios de Bom Princípio/RS e Farroupilha/RS, e dá outras providências.**

Conforme ofício 02/2021 do Município de Bom Princípio que solicita a permuta da professora Jéssica Juchem com a professora Susana Isadora Bourscheidt com o objetivo de racionalizar o aproveitamento dos recursos humanos. Também solicita através do protocolo 2021/69 que solicita a permuta de Adriana Schoutten de Farroupilha por Gabriele Werle ambas professora da escola de educação infantil.

Portanto Nobres Edis, contamos com a compreensão e a aprovação do presente projeto, a fim de dar continuidade aos serviços realizados na educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.

José Hilário Junges
JOSE HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



Recebido em 08/02/2021

Protoc. 057/21

BMA



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Tupandi, 8 de fevereiro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores, com ônus para as origens, com os Municípios de Bom Princípio/RS e Farroupilha/RS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar de Termo de Convênio (Cooperação mútua) com os Municípios de Bom Princípio/RS e Farroupilha-RS, objetivando a permuta de servidores entre os entes, com ônus para as origens envolvendo as servidoras de Tupandi Susana Isadora Bourscheid e Adriana Schoutten, bem como as servidoras Jéssica Juchem de Bom Princípio e Gabriele Werle de Farroupilha.

Art. 2º. Será objeto do Convênio a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Art. 3º. A presente autorização de permuta terá validade até 31/12/2021, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Art. 4º. No caso dos servidores adidos/cedidos exercerem cargos em comissão ou fazerem jus a funções gratificadas, caberá ao Órgão onde o mesmo exerce a função o pagamento de eventuais diferenças e/ou gratificações correspondentes.

Art. 5º. Fica desconstituída a permuta autorizada pela presente Lei no caso de concessão de licença para tratar de interesses particulares por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas decorrentes das presentes permutas correrão a conta do orçamento-programa do Município.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ HILARIO JUNGES

Prefeito Municipal